# LEI Nº 323 , DE 14 DE MARÇO DE 2005.

**"DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER EXECUTIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito do Município de Mirante da Serra,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o plano de publicidade do Poder Executivo para o exercício de 2005, compreendendo as seguintes publicações e divulgações:

I- documentos oficiais;
II- atos do Poder Executivo e seus órgãos;
III- campanhas diversas;
IV- obras públicas e sociais;
V – boletim informativo.

Art. 2º A veiculação publicitária far-se-á pelos seguintes meios:

I- imprensa falada e/ou escrita;
II- painéis, *aut door's,* placas, cartazes, faixas, plaquetas e outros;
III- televisão, rádio, jornais, panfletos e outros meios.

Art. 3º As despesas a serem realizadas com publicidade de que trata esta lei, é estimada em R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 4º Além do processo licitatório, para a realização das despesas prevista nesta lei, serão observados:

I- tratando-se de publicidade realizada por meio de imprensa escrita, falada e/ou televisão, a área de abrangência deverá atingir, pelo menos, a sede do Município;
II - tratando-se de imprensa escrita, a circulação deverá ser, pelo menos, semanal (jornal) ou quinzenal (revistas ou boletins), abrangendo a sede do Município.

II - tratando-se de imprensa escrita, a circulação deverá ser, pelo menos, semanal (jornal) ou quinzenal (revistas ou boletins), abrangendo a sede do Município.

III- tratando-se de periódicos ou revistas, a circulação deverá ser assegurada na sede do Município, durante o período que compreender a publicidade; e,

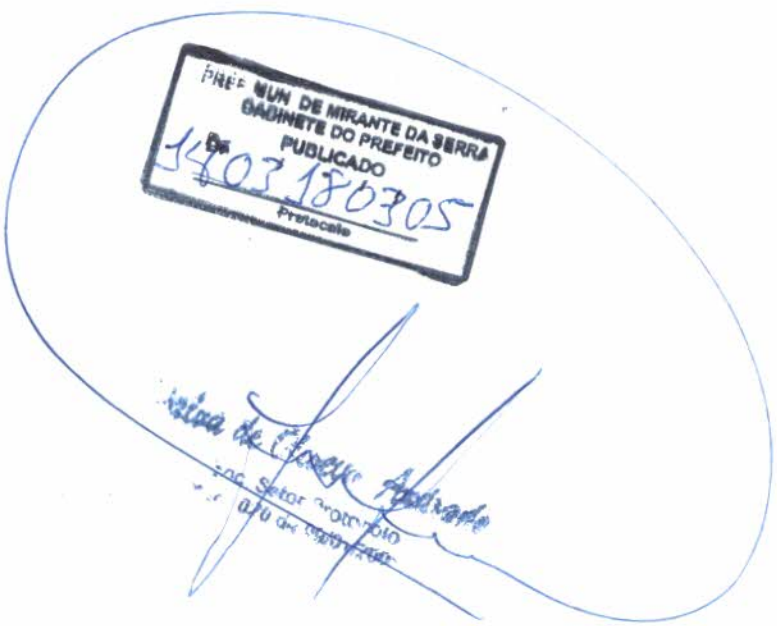
IV- os requisitos fixados nos respectivos atos convocatórios ou de dispensa de licitação.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação própria.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, em 14 de março de 2005, 116º da República.

**ÁLVARO ELIZEU BARBOSA**
**PREFEITO**







Daniel Gomes dos Santos
Sec. Geral/CMMS
Port Nº 423/01